

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UMBÁÚBA – SE
CNPJ: 11.623.979/0001-70
End.: , nº 1502, Bairro centro.
Cep: 49.260-000 I Umbaúba-SE.

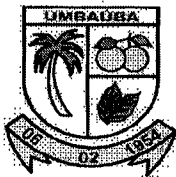
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2025.

(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação para apresentação artística de **RAIAN DOURADO DE OLIVEIRA “Raianzinho”** para atender a programação dos festejos de Santo Antônio apoiados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE, durante o exercício de 2025, cujo a apresentação correrá durante a Festa do Santo Antônio, no período de 14 de junho de 2025, com duração mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), em conformidade com o art. 72, incisos VI c/c art. 74, IV, c/c art. 78, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE desenvolve projetos e ações que fortalecem a produção cultural no município de UMBÁÚBA//SE. Dessa forma, oferece programações pautadas na diversidade de gêneros e estilos. Além disso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE faz uma transversalidade entre as diversas linhas de atuação no município (educação, lazer, saúde, assistência etc.) e, nesse diálogo, materializa sua prática por meio da arte e da cultura, aliada ao estímulo da formação de plateia e a participação da população nas manifestações artísticas e culturais da cidade. Em suas atividades socioeducativas, artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE busca conhecer as produções locais, incentivando-as por intermédio da contratação de artistas para suas programações, dessa forma, foi aberto em 19 de maio de 2025, Edital de Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico, incluindo bandas, grupos musicais, grupos culturais, grupos folclóricos, forró, quadrilhas juninas, orquestras, grupos de dança, segmentos musicais e artísticos vinculados ao âmbito religioso, bem como outros segmentos artísticos e culturais. Credenciou-se então o (a) **RAIAN**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UMBAÚBA – SE
CNPJ: 11.623.979/0001-70
End.: , nº 1502, Bairro centro.
Cep: 49.260-000 I Umbaúba-SE.

DOURADO DE OLIVEIRA, C.P.F. sob o n.º 846.980.635-15, para realizar apresentação no dia 14 de Junho, no evento Santo Antônio. Ora, o Credenciamento nada mais é que o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado, sendo este previsto na própria Lei de licitações:

Art. 79 da Lei nº 14.133/21 indica as situações em que poderá ser usado o credenciamento:

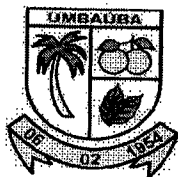
1 Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

No caso supracitado, a administração compreende o cenário em que a necessidade da Administração será mais bem atendida pelo maior número possível de interessados, sendo que as execuções acontecem paralelamente/simultaneamente, sem que a formalização de um ajuste exclua/elimine a necessidade da Administração. Pelo contrário, devido ao volume da demanda em torno dos serviços, a solução ótima pode compreender o credenciamento de interessados, sendo a demanda distribuída conforme critérios previamente definidos, os quais devem resguardar tratamento isonômico, para execução em condições padronizadas e pagamento conforme valor definido no edital. São exemplos: credenciamento de câmaras de arbitragem e mediação para funcionar em procedimentos dessa ordem perante a Administração Pública; tradutores; leiloeiros ou, como no caso fatídico, de artistas, grupos ou bandas locais.

Além disso, o Decreto Municipal nº 291, de 29 de abril de 2025, em seu Art. 2º, define o credenciamento como:

"processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UMBÁÚBA - SE
CNPJ: 11.623.979/0001-70
End.: , nº 1502, Bairro centro.
Cep: 49.260-000 I Umbaúba-SE.

preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

Essa definição está em conformidade com o disposto no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar da licitação, utilizado quando a competição é inviável, especialmente em contratações de objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento.

No caso em questão, a Administração Pública, por meio da Prefeitura Municipal, realizou o credenciamento de artistas locais e regionais para a contratação de serviços artísticos, conforme estabelecido no edital nº 01/2025, publicado em 19 de maio de 2025, no qual o artista foi habilitado e encontra-se regularmente inscrito no cadastro de artistas credenciados.

Dessa forma, a contratação do artista Raianzinho por inexigibilidade de licitação é legalmente fundamentada, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 291/2025.

Quanto a contratação através de inexigibilidade, com vinculação ao Credenciamento, tange a própria lei assim dispondo:

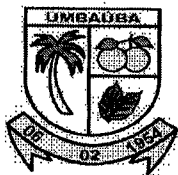
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

E mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade, conforme tratamos acima.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UMBAÚBA – SE
CNPJ: 11.623.979/0001-70
End.: , nº 1502, Bairro centro.
Cep: 49.260-000 I Umbaúba-SE.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina.

Vale ainda ressaltar que tem esta Inexigibilidade caráter vinculatório ao Edital de Credenciamento nº 01 de 19 de junho de 2025.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Umbaúba-SE, pelo acatamento do credenciamento e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exma. Sr. Prefeita para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Umbaúba, 10 de junho de 2025.

José Renan Dos Santos Torres

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Ratifico os termos da Justificativa e
Autorizo a Contratação.**

Em 10 de junho de 2025

Juliana Cardoso Gomes

Prefeita Municipal de Umbaúba/SE